

TERMO DE REFERÊNCIA – REV. 2
REQUISIÇÃO N° 67157
**AQUISIÇÃO DE CONSUMÍVEIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO DA MÁQUINA DE CORTE PLASMA
FONTE HPR 400XD**
1. OBJETO

1.1 - Aquisição de **CONSUMÍVEIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO DA MAQUINA DE CORTE PLASMA FONTE HPR 400 XD** para uso e consumo da **NUCLEP**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 1				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE
01	ANEL HYPER THERM - 220179	HYPER THERM	PEÇA	06
02	ANEL HYPER THERM - 220180	HYPER THERM	PEÇA	06
03	ANEL HYPER THERM - 220342	HYPER THERM	PEÇA	06
04	ANEL HYPER THERM - 220353	HYPER THERM	PEÇA	06
05	ANEL HYPER THERM - 220405	HYPER THERM	PEÇA	06
06	ANEL HYPER THERM - 220436	HYPER THERM	PEÇA	06
07	ANEL HYPER THERM - 220553	HYPER THERM	PEÇA	06
08	ANEL HYPER THERM - 220631	HYPER THERM	PEÇA	06

LOTE 2				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE
09	BICO HYPER THERM - 220182	HYPER THERM	PEÇA	06
10	BICO HYPER THERM - 220188	HYPER THERM	PEÇA	06
11	BICO HYPER THERM - 220193	HYPER THERM	PEÇA	06
12	BICO HYPER THERM - 220197	HYPER THERM	PEÇA	06
13	BICO HYPER THERM - 220201	HYPER THERM	PEÇA	06
14	BICO HYPER THERM - 220337	HYPER THERM	PEÇA	06
15	BICO HYPER THERM - 220343	HYPER THERM	PEÇA	06
16	BICO HYPER THERM - 220354	HYPER THERM	PEÇA	06
17	BICO HYPER THERM - 220406	HYPER THERM	PEÇA	06
18	BICO HYPER THERM - 220439	HYPER THERM	PEÇA	06
19	BICO HYPER THERM - 220554	HYPER THERM	PEÇA	06
20	BICO HYPER THERM - 220632	HYPER THERM	PEÇA	06
21	BICO HYPER THERM - 220708	HYPER THERM	PEÇA	06

LOTE 3				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE
22	BISNAGA DE SILICONE HYPER THERM - 027055	HYPER THERM	PEÇA	10

LOTE 4				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE
23	BOCAL HYPER THERM - 220183	HYPER THERM	PEÇA	08
24	BOCAL HYPER THERM - 220189	HYPER THERM	PEÇA	06
25	BOCAL HYPER THERM - 220194	HYPER THERM	PEÇA	06
26	BOCAL HYPER THERM - 220198	HYPER THERM	PEÇA	06
27	BOCAL HYPER THERM - 220202	HYPER THERM	PEÇA	06
28	BOCAL HYPER THERM - 220338	HYPER THERM	PEÇA	08
29	BOCAL HYPER THERM - 220555	HYPER THERM	PEÇA	06
30	BOCAL HYPER THERM - 220636	HYPER THERM	PEÇA	06
31	BOCAL HYPER THERM - 220707	HYPER THERM	PEÇA	06
32	BOCAL HYPER THERM - 220761	HYPER THERM	PEÇA	06
33	BOCAL HYPER THERM - 220762	HYPER THERM	PEÇA	06
34	BOCAL HYPER THERM - 220763	HYPER THERM	PEÇA	08

LOTE 5				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE
35	CAPA HYPER THERM - 220635	HYPER THERM	PEÇA	02
36	CAPA HYPER THERM - 220637	HYPER THERM	PEÇA	06
37	CAPA HYPER THERM - 220712	HYPER THERM	PEÇA	06
38	CAPA HYPER THERM - 220747	HYPER THERM	PEÇA	06
39	CAPA HYPER THERM - 220754	HYPER THERM	PEÇA	06
40	CAPA HYPER THERM - 220755	HYPER THERM	PEÇA	08
41	CAPA HYPER THERM - 220756	HYPER THERM	PEÇA	06
42	CAPA HYPER THERM - 220757	HYPER THERM	PEÇA	08
43	CAPA HYPER THERM - 220758	HYPER THERM	PEÇA	08
44	CAPA HYPER THERM - 220760	HYPER THERM	PEÇA	08
45	CAPA HYPER THERM - 220764	HYPER THERM	PEÇA	06

LOTE 6				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE
46	ELETRODO HYPER THERM - 220181	HYPER THERM	PEÇA	06
47	ELETRODO HYPER THERM - 220187	HYPER THERM	PEÇA	06
48	ELETRODO HYPER THERM - 220192	HYPER THERM	PEÇA	06
49	ELETRODO HYPER THERM - 220307	HYPER THERM	PEÇA	06
50	ELETRODO HYPER THERM - 220308	HYPER THERM	PEÇA	06
51	ELETRODO HYPER THERM - 220339	HYPER THERM	PEÇA	06
52	ELETRODO HYPER THERM - 220352	HYPER THERM	PEÇA	06
53	ELETRODO HYPER THERM - 220435	HYPER THERM	PEÇA	06
54	ELETRODO HYPER THERM - 220552	HYPER THERM	PEÇA	06

55	ELETRODO HYPER THERM - 220629	HYPER THERM	PEÇA	06
56	ELETRODO HYPER THERM - 220709	HYPER THERM	PEÇA	06
57	ELETRODO HPR 130A SILVER PLUS - 220665	HYPER THERM	PEÇA	06
58	ELETRODO HPR 200A SILVER PLUS - 220666	HYPER THERM	PEÇA	06
59	ELETRODO HPR 260A SILVER PLUS - 220668	HYPER THERM	PEÇA	06

LOTE 7

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE
60	TUBO HYPER THERM - 220340	HYPER THERM	PEÇA	06
61	TUBO HYPER THERM - 220571	HYPER THERM	PEÇA	06

LOTE 8

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE
62	CORPO DA TOCHA - 220706	HYPER THERM	PEÇA	02

LOTE 9

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE
63	LÍQUIDO REFRIGERANTE - 028872	HYPER THERM	PEÇA	12
64	ELEMENTO FILTRANTE DE LÍQUIDO REFRIGERANTE - 027664	HYPER THERM	GALÃO	02
65	CONJUNTO DA BOMBA DE LÍQUIDO REFRIGERANTE - 228171	HYPER THERM	CONJUNTO	01

LOTE 10

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE
66	ELEMENTO FILTRANTE DE AR - 011110	HYPER THERM	PEÇA	02

LOTE 11

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE
67	CONTATOR PRINCIPAL (200 VCA - 240 VCA) - 003218	HYPER THERM	PEÇA	01
68	CONTATOR PRINCIPAL (380 VCA - 600 VCA) - 003233	HYPER THERM	PEÇA	01

LOTE 12

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE
69	RELÉ DO ARCO PILOTO - 003149	HYPER THERM	PEÇA	01

LOTE 13				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE
70	VENTILADOR DE REFRIGERAÇÃO DE 06 POLEGADAS - 127039	HYPERTHERM	PEÇA	01
71	VENTILADOR DE REFRIGERAÇÃO DE 10 POLEGADAS - 027079	HYPERTHERM	PEÇA	01

LOTE 14				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE
72	VÁLVULA SOLENÓIDE - 229229	HYPERTHERM	PEÇA	01
73	VÁLVULA SOLENÓIDE - 006136	HYPERTHERM	PEÇA	01
74	VÁLVULA SOLENÓIDE - 006109	HYPERTHERM	PEÇA	01

2. JUSTIFICATIVA

2.1 – JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO:

2.1.1 - A aquisição dos materiais citados neste instrumento visa a atender as demandas de consumo anual do setor de Caldeiraria e Montagem da **NUCLEP**;

2.1.2 - O agrupamento em 14 lotes mostra-se vantajoso quanto ao ganho em economia de escala, pois quanto maior a quantidade do bem licitado, menor poderá ser o seu custo; levando em conta, através da pesquisa de mercado, que os fornecedores estão habilitados a fornecer a totalidade dos itens especificados nos lotes, de modo manter a competitividade necessária à disputa.

2.2 - JUSTIFICATIVA DE MARCA, CONFORME JUSTIFICATIVA TÉCNICA DO SETOR IPC ANEXA AO PROCESSO;

2.2.1 - Em novembro de 2013, devido a alta demanda na carteira de obras convencionais, nucleares, óleo e gás da NUCLEP, foi necessário a aquisição e instalação de 01 (uma) máquina de corte a plasma. Diante do exposto, optou-se pela aquisição do equipamento através da RM-0059/2013 que foi finalizada com a compra do equipamento da marca Messer, modelo MULTITHERM eco 4000, com fonte plasma Hypertherm HPR 400 XD. Esse equipamento foi instalado no Galpão Auxiliar da NUCLEP, no setor de corte.

2.2.2 - Ao longo do tempo de uso do equipamento, os consumíveis da fonte plasma vão se deteriorando, ocasionando a necessidade de reposição através de novos itens da mesma marca (Hypertherm) pois são os únicos itens recomendados pelo fabricante. O uso de consumíveis paralelos pode acarretar danos ao equipamento, mau funcionamento e incompatibilidade. Os itens Hypertherm são os únicos apresentados pelo manual e pela interface da máquina com o operador, de tal modo que consumíveis paralelos, além dos problemas já citados, causam dificuldade operacional por não apresentarem os códigos padrão do equipamento. Os sobressalentes são fabricados pela Hypertherm e vendidos por diversos fornecedores enquadrando-se como específico de marca (ou item de referência) que somente pode ser comprado de uma marca (para garantir funcionalidade e intercambialidade), porém os fornecedores podem ser representantes do fabricante original.

2.2.3 - Desta forma, somente a Hypertherm e seus fornecedores autorizados estão aptos a fornecer os consumíveis e acessórios originais da marca, por ter sido a sociedade que logrou êxito no processo de aquisição do referido equipamento. Ademais, a NUCLEP exige que os sobressalentes e consumíveis a serem fornecidos sejam originais e acompanhados de certificação e de identificação, pelo que somente o fornecedor pode emití-los.

3. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1 - O prazo de entrega do objeto é de até **10 (Dez) dias corridos**, contados da data de assinatura do contrato, em entrega única, no seguinte endereço Avenida General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200, Brisa Mar, Itaguaí, Rio de Janeiro;

3.2 - A entrega deverá ser feita na fábrica da NUCLEP durante os dias úteis, das 8h às 16h, no endereço: Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200. Brisamar – Itaguaí – RJ – CEP 23825-410 (à margem da rodovia Rio Santos, no cruzamento com o Arco Metropolitano);

3.3 - O prazo para a **CONTRATADA** realizar correções de eventuais vícios encontrados no (s) objeto (s) adquirido (s), por ocasião da entrega provisória do mesmo ou no decorrer do prazo de garantia, e entregá-lo com as correções ou substituições necessárias será de no máximo **15 (quinze) dias corridos** a contar da notificação por parte da **NUCLEP**.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

4.1 - Os bens a serem adquiridos classificam-se como bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024 de 2019.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - A 'OC' terá vigência a partir da data de sua expedição até a data final estipulada pela NUCLEP para entrega do objeto contratual.

6. RECEBIMENTO

6.1. Os bens serão recebidos:

6.1.1- Provisoriamente, a partir da entrega, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, mediante termo circunstanciado, assinado pelo setor responsável pelo instrumento contratual, juntamente com o órgão responsável pelo recebimento do material da **NUCLEP**, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;

6.1.2 - Definitivamente, mediante termo circunstanciado, após aprovação pelo setor responsável e pelo setor solicitante em até **07 (sete) dias** contados do recebimento provisório e após verificar se o material entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada neste Termo de Referência e na proposta.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado no prazo, máximo, de até **30 (trinta) dias corridos** contados da data da entrega da nota fiscal eletrônica/fatura, após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da **NUCLEP**, administrador do contrato.

7.2 - Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a

mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da **CONTRATANTE**.

7.3 - O pagamento será processado no prazo e na forma definida na minuta da ordem de compra/contrato anexo ao edital.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3 - Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.6 – A **NUCLEP** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1 - Efetuar a entrega do objeto novo e em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.1.2 - O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.5 - Comunicar à **NUCLEP** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. DO PREÇO

10.1- No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, prêmios de seguros, fretes, assim como as despesas de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste termo.

11. DO REAJUSTAMENTO

11.1 - O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. PENALIDADES

13.1 - Serão aplicadas as penalidades definidas em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.

14. ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

14.1 As indicações do Gestor e dos Fiscais do Contrato será feita pela Gerência Geral de Materiais, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.

15 - ENCAMINHAMENTO

15.1 - Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se à **Gerência Geral de Materiais – AM**, para decidir sobre o prosseguimento da contratação, nos termos do art. 14, II do Decreto nº 10.024/2019.

Itaguaí, 10 de outubro de 2022.

Elaborado por:

Revisado por:

Aprovado por: